

**PROJETO DE LEI N.º 4.776, DE 2005**  
**(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF , e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**(do Sr. Nilson Pinto)**

Dê-se ao *caput* artigo 41 do presente Projeto a seguinte redação:

*“Art. 41. Os recursos financeiros oriundos dos preços de cada concessão florestal, em áreas de domínio da União, serão depositados e movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.*

**JUSTIFICAÇÃO**

As concessões em áreas de domínio da União canalizarão recursos para o Tesouro Nacional. O mesmo, obviamente, não vale para concessões em área de domínio de outras esferas do poder público.

Sala das Sessões,        de março de 2005

Deputado **NILSON PINTO**